

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO IRMÃO JOSÉ OTÃO

## Capítulo I Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º – A Fundação Irmão José Otão (FIJO), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino (USBEE), com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º – A Fundação Irmão José Otão tem como finalidades:

- I – apoiar projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, visando ao desenvolvimento cultural, social e econômico do País;
- II – incentivar a pesquisa no campo das ciências, das artes e da cultura;
- III – auxiliar, na sua formação, estudantes de nível superior que revelem insuficientes condições socioeconômicas;
- IV – incentivar a formação artística e cultural de jovens talentos mediante a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa;
- V – promover e apoiar cursos de caráter cultural ou artístico;
- VI – apoiar a organização e o desenvolvimento de museus e de bibliotecas de acesso público;
- VII – editar ou financiar obras relativas às ciências humanas, às letras, às artes e outras de cunho cultural;
- VIII – colaborar, financeiramente, na manutenção e no desenvolvimento de coros, orquestras e outros grupos culturais;
- IX – promover e patrocinar festivais e espetáculos de arte e atividades congêneres;
- X – promover e patrocinar exposições de fotografia, escultura e arte em geral;
- XI – prestar serviços à comunidade;
- XII – relacionar-se com instituições congêneres com vistas ao intercâmbio cultural e científico.

Parágrafo Único – A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) tem prioridade no apoio às atividades-fim previstas neste Estatuto.

Art. 4º – A Fundação não pode participar de movimentos políticos e estabelecer distinção ou discriminação de qualquer natureza.

## **Capítulo II Do Patrimônio**

Art. 5º – O patrimônio da Fundação é constituído:

- I – da dotação inicial dos instituidores;
- II – das doações, subvenções e legados;
- III – dos bens e valores decorrentes das atividades ou de rendas patrimoniais.

Parágrafo Único – O patrimônio da Fundação somente pode ser utilizado na sua manutenção e na consecução de suas finalidades.

## **Capítulo III Das Rendas**

Art. 6º – Constituem rendas da Fundação:

- I – as provenientes de seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- II – as contribuições oriundas de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de qualquer outra entidade;
- III – os auxílios ou subvenções do Poder Público;
- IV – as provenientes de prestação de serviços de assistência técnica, de auditoria, de consultoria e outros.

Parágrafo Único – As rendas da Fundação só podem ser aplicadas na realização de seus fins.

## **Capítulo IV Da Administração**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 7º – A Fundação possui os seguintes órgãos administrativos:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os membros dos órgãos administrativos exercem os cargos sem direito a qualquer remuneração, direta ou indireta, por qualquer forma ou título.

Art. 8º – É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos administrativos da Fundação.

Art. 9º – Os membros dos órgãos administrativos, no exercício normal de suas atribuições, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Fundação.

## **Seção II**

### **Do Conselho Deliberativo**

Art. 10 – O Conselho Deliberativo é composto por 40 (quarenta) membros, dos quais 20 (vinte) são escolhidos dentro dos quadros de pessoal da PUCRS e da USBEE e 20 (vinte) são escolhidos dentre pessoas físicas ou jurídicas que revelam afinidade com os objetivos da Fundação.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo possui um mandato de 3 (três) anos, devendo ser renovado, a cada final de período, no mínimo em um quarto e no máximo na metade de seus membros.

Art. 11 – Os membros do Conselho Deliberativo são escolhidos pelo próprio Conselho Deliberativo, respeitando a limitação do parágrafo único do artigo 10.

Art. 12 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – eleger os membros da Diretoria Executiva de acordo com suas funções e destituí-los quando não observarem os fins da Fundação;
- II – deliberar sobre as medidas que julgar convenientes à realização dos fins da Fundação;
- III – examinar o relatório da Diretoria Executiva;
- IV – aprovar o balanço e as contas, depois de emitido parecer pelo Conselho Fiscal;
- V – deliberar sobre o orçamento e o programa de trabalho elaborados anualmente pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar sobre a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis;
- VII – aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- VIII – resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Deliberativo eleger a sua direção, composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 13 – O Conselho Deliberativo se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a maioria de seus membros, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 1º – As reuniões extraordinárias são convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º – As decisões do Conselho Deliberativo, salvo no caso de alteração estatutária, são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além de voto próprio, o de qualidade no caso de empate.

§ 3º – Os membros da Diretoria Executiva podem participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ 4º – As reuniões conjuntas dos órgãos administrativos são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 14 – Sempre que ocorrer vaga no Conselho Deliberativo, esta deve ser preenchida na forma do disposto no artigo 11, até a próxima reunião do Conselho Deliberativo.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

Art. 15 – O Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos, é composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 membros (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional.

Art. 16 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar o balanço, as contas, o inventário, o relatório e os documentos da Fundação, apresentados pela Diretoria Executiva;
- II – emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas da Fundação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal deve se reunir, ao menos uma vez por ano, para realizar as atividades de sua competência.

### **Seção IV Da Diretoria Executiva**

Art. 17 – A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) membros – Presidente, Vice-presidente e Secretário-executivo –, com mandato de 3 (três) anos, sendo facultada a sua reeleição.

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – gerir as atividades da Fundação;
- II – elaborar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III – organizar os serviços administrativos;
- IV – admitir e dispensar pessoal, fixando os salários e as atribuições;
- V – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente, o orçamento e o programa de trabalho;

VI – submeter ao Conselho Deliberativo, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício social e financeiro, o relatório, o balanço e o inventário da Fundação, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo que, para autorizar despesas, bem como assinar cheques e outros títulos, torna-se necessária a participação de um outro membro da Diretoria Executiva.

Art. 19 – A Diretoria Executiva se reúne com a maioria de seus membros e decide por maioria de votos, lavrando atas de suas reuniões.

## **Capítulo V**

### **Da Prestação de Contas**

Art. 20 – A prestação de contas anual da Fundação deve ser submetida ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e ao Ministério Público.

§ 1º – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

§ 2º – A prestação de contas anual da Fundação deve ser enviada ao Ministério Público, dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

§ 3º – A Fundação deve arcar com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

**Fundação Irmão José Otão**

## **Capítulo VI**

### **Das Obrigações para com o Ministério Público**

Art. 21 – Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

I – requerer o exame para fins de:

- a) pedido de autorização judicial para alienação de seus bens imóveis;
- b) aceitação de doações com encargos;
- c) contração de empréstimos mediante garantia real;
- d) alteração do Estatuto;
- e) extinção da Fundação.

II – remeter cópias das atas de reuniões dos órgãos administrativos da Fundação.

## **Capítulo VII Da Alteração Estatutária**

Art. 22 – O presente Estatuto somente pode ser alterado com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Na hipótese em que não tenha sido verificada unanimidade, ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe fazer constar em ata a relação dos vencidos, com seus endereços, e notificá-los para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam impugnação ao resultado junto ao Ministério Público.

Art. 23 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

## **Capítulo VIII Da Extinção**

Art. 24 – São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I – o Presidente do Conselho Deliberativo;
- II – dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 25 – A Fundação pode ser extinta:

- I – por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- II – quando se tornar ilícita, impossível ou inútil às suas finalidades;
- III – por decisão judicial.

Parágrafo Único – Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a extinção deve se dar em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim.

Art. 26 – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo notificar o Ministério Público de todos os atos relativos ao procedimento de extinção, sob pena de nulidade.

Art. 27 – No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente deve ser destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2008.